



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024- SIMP Nº 000693-144/2024

RECOMENDAÇÃO nº 002/2024

*Recomenda à Gestão Municipal de Miguel Alves-PI que assegure a continuidade dos serviços de saúde durante o mês de dezembro no município, com especial atenção à prestação de serviços no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução CNMP nº 23/2007 e, ainda;

Considerando que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, conferiu ao Ministério Público legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade;

Considerando que o art. 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

Considerando que o art. 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Considerando, ainda, que o art. 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que o art. 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

Considerando que o art. 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97, ante a essencialidade do serviço, permite a contratação do profissional de saúde, para a continuidade do serviço;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001 assegura o direito das pessoas com transtornos mentais ao acesso ao melhor tratamento disponível, compatível com as suas necessidades, e que os serviços de saúde mental, como os CAPS's, têm a responsabilidade de garantir a atenção contínua, com a devida participação da sociedade e da família;

Considerando que o art. 3º da referida lei dispõe que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será





prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde às pessoas com transtornos mentais;

Considerando o Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a **garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências** (art. 3º, inciso III, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

Considerando que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS são a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

Considerando que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-se em **serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, § 2º, Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que os CAPS nas modalidades I, II, AD II e infantil, **deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana**, bem assim que as modalidades II, AD II e **infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21:00 horas**, de acordo com o estabelecido no art. 23, § 1º, VI, § 4º, VI, § 12, VII, e § 15, VII, Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que conceder folga no final de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão discricionária do gestor municipal, que é ciente da impossibilidade de interrupção de serviços essenciais de saúde, a exemplo do prestado pelo CAPS;

RECOMENDA ao Prefeito e à Secretária de Saúde do município de Miguel Alves/PI, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Miguel Alves/PI, **envie medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, **garantindo a continuidade do atendimento aos cidadãos durante o MÊS DE DEZEMBRO**, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem em negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Resolve, ainda, determinar:

A) Fixação do **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento**, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento;





B) Encaminhamento da presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento.

Dê-se conhecimento ao **Conselho Municipal de Saúde**, para que acompanhe o cumprimento da presente Recomendação e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório ao Ministério Público, com informações sobre o efetivo funcionamento do CAPS durante o mês de dezembro de 2024.

Por oportuno, esclarece-se que o encaminhamento de documentos/informações à Promotoria de Justiça de Miguel Alves poderá ser realizado por meio eletrônico, em formato .PDF, através do e-mail institucional pj.miguelalves@mppi.mp.br.

Miguel Alves – PI, 12 de dezembro de 2024.

Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça

